



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

- Estado do Paraná

Mensagem Nº 33/2022

Processo Legislativo nº. 0371/2022

Anteprojeto de Lei nº 38/2022

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº1.067, de 07 de junho de 2010.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 05/04/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

REGISTRAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

ANÁLISE O.F. _____ DATA: ____/____/____

EXAME I.M. _____ DATA: ____/____/____

OPIN. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

EXAME CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 033/2022/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
3º Processo nº: 0371/2022 Hora: 16:22
Data de Protocolo: 05/04/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 033/2022 GAB/PGM



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 033/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 033/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.067, de 07 de junho de 2010."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal nº 1.067, de 07 de junho de 2010.”.

A presente proposição se justifica pelo piso nacional do magistério, que fixa o valor mínimo a que os profissionais da educação devem receber pela sua prestação laboral.

Isso porque, a Administração Pública não poderia remunerar os profissionais do magistério em valor inferior ao definido por norma jurídica federal. Importante salientarmos que o Município sempre emprega grande zelo aos seus servidores públicos, razão pela qual a remuneração dos cargos já se encontra em observância à legislação.

Assim sendo, o presente projeto oportunizará a contraprestação pecuniária da ampliação da jornada, a qual apenas se autoriza de forma excepcional e necessária, em observância ao piso nacional do magistério.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

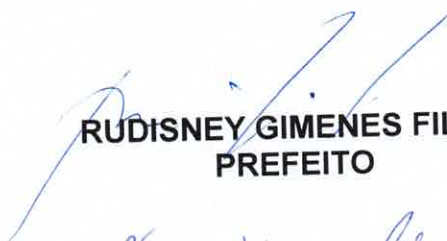
Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.067, de 07 de junho de 2010."

Art. 1º. O art. 7º, da Lei nº 1.067, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A remuneração da jornada ampliada do professor será calculada com base no piso nacional do magistério do ano em exercício, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais."

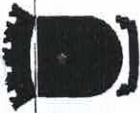
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Pontal do Paraná, em 04 de abril de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral


ADRIANA TERESA HASS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1067, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

Símula: "Autoriza o Poder Executivo a ampliar a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de professor."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de professor, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, para o atendimento de necessidades excepcionais da Administração, condicionada a habilitação nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Considera-se necessidade excepcional a justificar a ampliação de que trata o caput deste artigo, a concessão e gozo de licença médica, licença à maternidade, licença especial e licença por motivo de doença da pessoa da família por servidor ocupante de cargo de professor na rede municipal de ensino, necessitando a disponibilidade de outro profissional para atendimento aos alunos.

Art. 2º - Fica instituído o processo de habilitação para ampliação da jornada de trabalho dos professores, que poderá ser deflagrado pelo Executivo Municipal, através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - O processo de habilitação terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a ampliação da jornada dos servidores habilitados dar-se segundo as necessidades e interesses da Administração, sendo que a simples habilitação não dará, aos servidores, o direito de terem a jornada ampliada.

Art. 4º - São condições para participação no processo de habilitação:

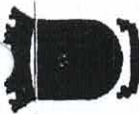
- I - possuir um padrão de 20 (vinte) horas semanais;
- II - estar em efetivo exercício do cargo na Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades na área de educação;
- III - não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do Edital de Habilitação;
- IV - não ter mais que duas faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital de Habilitação.

Art. 5º - O processo de habilitação constará de:

- I - prova de títulos, estes vinculados à área de atuação, excluídos aqueles enquadrados como pré-requisito para a posse no cargo público de professor, devendo os títulos e pesos ser fixados pela Administração no Edital de Habilitação;

Handwritten signature





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - avaliação de saúde ocupacional e, se necessário, exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados por médicos que atuem no serviço público municipal de Pontal do Paraná, visando aferir a presença de condições plenas de saúde para o exercício da função.

Art.6º - A ampliação da carga horária será deferida aos habilitados que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Ensino, obedecendo os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade de ensino que necessitar de substituição de professor;

II - maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

III - maior nível e classe.

Art.7º - A remuneração da jornada aumentada do professor será o valor da classe A, nível I constante do Anexo III - Tabela 5 "A" da Lei nº653/2006, acrescido de regência de classe.

Art.8º - A homologação das inscrições e dos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município.

Art.9º - Os recursos para impugnação do resultado do processo de habilitação aqui regulamentado deverão ser protocolizados junto à Secretaria de Educação, cujo edital fixará as condições e normas para seu processamento.

Art. 10º - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, o interessado terá 05 (cinco) dias, após o comunicado, para atender as exigências necessárias, sob pena de ter a sua inscrição cancelada.

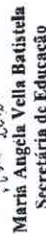
Art.11 - O cancelamento das inscrições que não atenderem as condições supracitadas será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos.

Art. 12 - As despesas com a presente lei correrão à conta do orçamento da função Educação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de junho de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


Maria Angéla Vella Batistela
Secretária de Educação


Vergínia Maria Pedrosa
Procuradora Geral





DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 20/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 11/04/2022 às 11:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª
LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NOS
DIAS DE 14, 18 E 19 DE ABRIL DE 2022 ÀS 17 :00 HORAS.



ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 038/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 371/2022, que traz a Mensagem nº 33/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº. 1.067, de 07 de junho de 2010. ”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 039/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 0372/2022, que traz a Mensagem nº 034/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº. 2.177, de 12 de julho de 2021. ”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 040/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 373/2022, que traz a Mensagem nº 36/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 42/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 381/2022, que traz a Mensagem nº 37/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “ Altera o Organograma do Município e Fixa as atribuições dos cargos de provimento em comissão, em conformidade com as leis municipais nº. 2.093 e 2.094, de 01 de janeiro de 2021. ”



CITATION

The undersigned, a duly qualified person, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document on file in the office of the undersigned.

In witness whereof, I have hereunto set my hand and the seal of the office of the undersigned, at São Paulo, this 10th day of May, 1900.

JOSE MARIA DE SA
Mayor of the City of São Paulo

The undersigned, a duly qualified person, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the original document on file in the office of the undersigned.

JOSE MARIA DE SA
Mayor of the City of São Paulo



- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 43/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 386/2022, que traz a Mensagem nº38/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Altera a Lei Promulgada nº. 2004, de 25 de novembro de 2019.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 44/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 388/2022, que traz a Mensagem nº39/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Institui o Bolsa atleta e auxílio financeiro para o esporte de Pontal do Paraná


Rosiane Rosa Borges – Nega

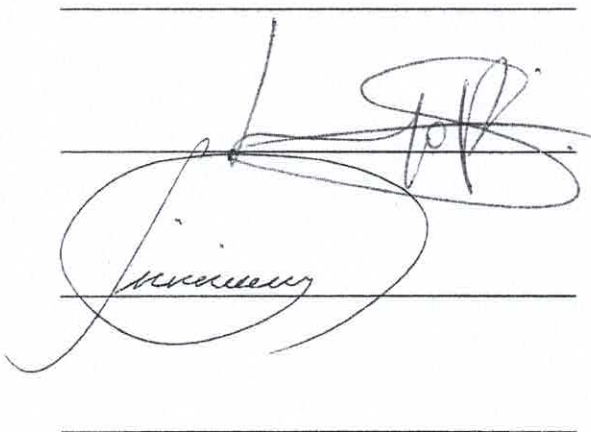
Presidente

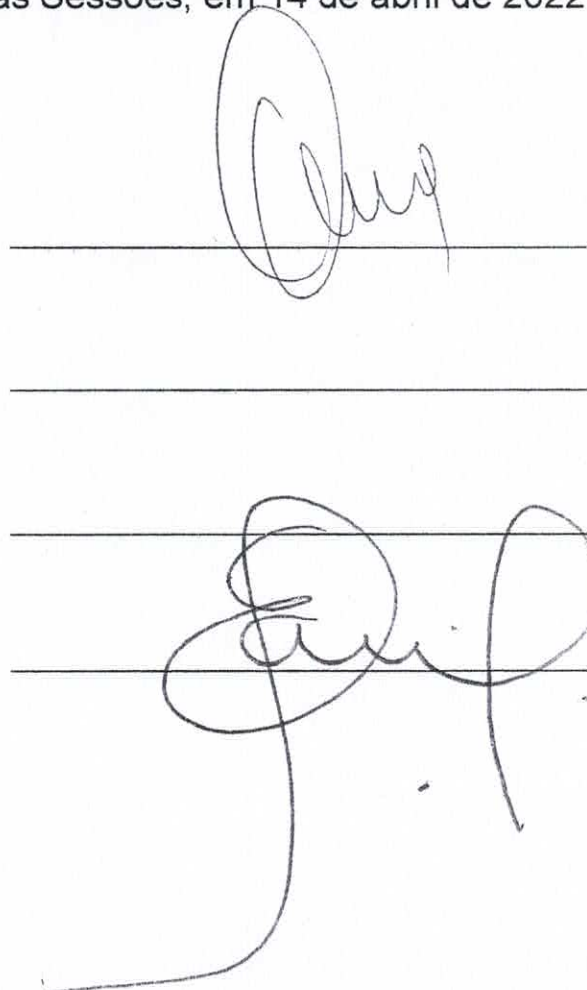


REQUERIMENTO

Os Vereadores que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 18 e 19 de abril, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 013/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **37, 38, 39, 40, 41 e 42/2022**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Ressaltando que o projeto de lei nº. 040/2022, teve emenda apresentada e aprovada.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

FACULTY OF DIVINITY

THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

FACULTY OF DIVINITY

THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

FACULTY OF DIVINITY

THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

FACULTY OF DIVINITY

THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

FACULTY OF DIVINITY

THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

FACULTY OF DIVINITY

THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

FACULTY OF DIVINITY

THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

FACULTY OF DIVINITY

THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE



Protocolo 6.982/2022

Código de acompanhamento: 730.162.914.107

[Acompanhar Protocolo »](#)

Sua solicitação foi recebida com sucesso.

Assim que houver movimentações a respeito,
você será avisado por e-mail.

Data e Hora de Recebimento:

18/04/2022 09:56:56

Enviado inicialmente para:

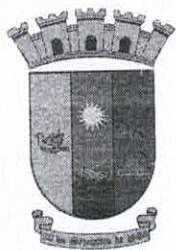
PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

Em instantes você receberá uma cópia desta confirmação em seu e-mail.

[Enviar outro](#)

[Concluído](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 037/2022

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 1.067, de 07 de junho de 2010.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei nº 1.067, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A remuneração da jornada ampliada do professor será calculada com base no piso nacional do magistério do ano em exercício, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 18 de abril de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



DECLARACIÓN DE INTERÉS

Yo, Sr. [Nombre], con DNI [Número],
de [Dirección],

DECLARO QUE EL PRESENTE DOCUMENTO
HA SIDO ELABORADO POR MÍ EN
CONFORMIDAD CON LA LEY N° 27122
Y SUS REGLAMENTOS.

En [Lugar], a [Fecha].

Firma: [Firma]

Yo, Sr. [Nombre], con DNI [Número],
de [Dirección],

DECLARO QUE EL PRESENTE DOCUMENTO
HA SIDO ELABORADO POR MÍ EN
CONFORMIDAD CON LA LEY N° 27122
Y SUS REGLAMENTOS.

[Firma]

[Firma]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.301, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.067, de 07 de junho de 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei nº 1.067, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A remuneração da jornada ampliada do professor será calculada com base no piso nacional do magistério do ano em exercício, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Pontal do Paraná, em 18 de abril de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

ADRIANA TERESA HASS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:3F53AC8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

